

CORREIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI



Ano X - Nº 985

Segunda - feira, 06 de Abril de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

DECRETO Nº 055, de 4 de abril de 2020.

"Estabelece novas medidas de restrição de acesso a determinados serviços e bens, para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública declarada pelo Decreto nº 037, de 16 de março de 2020."

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de Araguari nos termos do Decreto nº 037, de 16 de março de 2020 por conta da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Trabalho Especial para enfrentamento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Araguari, instituído pelo Decreto nº 036, de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 047, de 30 de março de 2020, que deliberou, em reunião do dia 03/04/2020 pela adoção de diversos atos administrativos, inclusive com a restrição de atividades que gerem circulação ou aglomeração de pessoas, recomendando o funcionamento, mas estabelecendo restrições as atividades do comércio e em feiras-livres, e mantendo a proibição de diversas outras atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade se eleva significativamente entre idosos, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas, e que a adoção de hábitos de higiene não tem sido suficiente para impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam permitidas no âmbito do Município de Araguari, as atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, a partir do dia 13 de abril de 2020, apenas para a venda à distância e atendimento domiciliar, independentemente de apresentação de plano de contingência.

§ 1º Para que as atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços possam ter o seu funcionamento em atendimento presencial autorizado, será necessária a apresentação de plano de contingência, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O plano de contingência para funcionamento em atendimento presencial, deverá ser apresenta-

do para análise da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 6 de abril de 2020, devendo constar deste plano ao menos as seguintes medidas:

- I - organização de turnos de revezamento entre os empregados;
- II - escalas de trabalho, redução e diminuição do expediente de trabalho;
- III - redução do número de trabalhadores em operação;
- IV - medidas necessárias de atendimento ao cliente, de modo a evitar aglomerações;
- V - higienização dos estabelecimentos, sanitários, máquinas, equipamentos e instalações;
- VI - horário de atendimento especial as pessoas idosas.

Art. 2º Ficam permitidas no âmbito do Município de Araguari, as atividades de venda de produtos hortifrutigranjeiros, dentre outros tipos de produtos, em feiras-livres, observadas as orientações e recomendações da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quanto ao seu funcionamento, e desde que validadas pelas equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios ou aquela encarregada da fiscalização das barracas, poderá estabelecer, para o funcionamento das feiras-livres as seguintes medidas complementares:

- I - controle de acesso aos locais de realização das feiras-livres;
- II - instalação, pelos feirantes, de lavatórios no local da feira-livre e de recipientes de álcool em gel nas barracas;
- III - distância mínima entre as barracas;
- IV - proibição de aglomeração de pessoas em barracas de venda de pastéis, de salgados, dentre outros, somente permitida a venda para retirada do produto na barraca, ou a entrega em domicílio.

Art. 3º Permanecem suspensas integralmente no território do Município de Araguari, pelo período de 15 (quinze) dias, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, academias de ginástica, escolas de natação, bares, boates, escolas da rede privada de ensino, salões de festa, ou similares.

§ 1º A proibição de que trata o caput deste artigo se estende ao comércio ambulante que possa gerar aglomeração em vias e logradouros públicos.

§ 2º No caso dos restaurantes, lanchonetes e similares, somente será permitida a modalidade de entrega de comida em domicílio e a retirada de alimentos no próprio local, e desde que a movimentação de clientes não gere aglomeração na porta do estabelecimento.

§ 3º Permanecem suspensas, as cerimônias e celebrações das diversas organizações, credos e seitas religiosas, como por exemplo, as missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espí-

ritas em centros kardecistas, ou de qualquer das vertentes de religiões espiritualistas, seja de origem africana ou indígena, tais como candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras religiões existentes, pelo período de 15 (quinze) dias, ou até que haja regulamentação específica contendo as determinações do Ministério da Saúde quanto ao seu funcionamento.

§ 4º As atividades que permanecem suspensas na forma deste artigo, poderão apresentar plano de contingência à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que seja avaliada a liberação do seu funcionamento, após o término do período de suspensão das atividades determinada por este Decreto.

Art. 4º Fica proibida, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou em bens de uso comum do povo, tais como ruas, praças, canteiros de avenidas, e demais espaços públicos.

Parágrafo único. Considera-se como aglomeração para os fins do caput deste artigo, quando estiverem reunidas mais de 5 (cinco) pessoas adultas, em qualquer horário do dia e, em fins de semana, e feriados, desde que não respeitado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre cada uma.

Art. 5º A prorrogação da suspensão de cirurgias eletivas, e do atendimento ambulatorial na Santa Casa de Misericórdia e na Policlínica, no âmbito do Sistema Único de Saúde e da rede privada de saúde do Município de Araguari, ficará a cargo de deliberação da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a sua conveniência.

Art. 6º A liberação das atividades não essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços, bem como de venda de produtos em feiras-livres poderá ser revista a qualquer tempo, dependendo do cenário epidemiológico, ouvidas as equipes técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.

Art. 8º Estas medidas terão eficácia enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública declarada em razão da pandemia do novo Coronavírus, podendo o período de suspensão ou de restrição de atividades ser renovado, por recomendação das autoridades de saúde pública.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 4 de abril de 2020.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

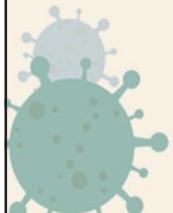
Guilherme Afonso de Figueiredo Martins
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DE
ARAGUARI**

CORONAVÍRUS | COVID-19

A Prefeitura de Araguari adotou as **medidas legais para a prevenção ao coronavírus**. O mais importante agora é preservar a saúde e o bem-estar das pessoas e isto é responsabilidade de todos.



COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Araguari, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, cumprindo o disposto do Parágrafo Único do Artigo nº 48 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, bem como o que estabelece o Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal 034/2004 de 28 de Dezembro de 2004 (Plano Diretor), convida a população em geral, para audiência pública do Processo de Elaboração e Discussão da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para o exercício de 2021. Mas tendo em vista as medidas de prevenção da disseminação do coronavírus (COVID-19) e considerando as orientações dos órgãos de Saúde, esta audiência será realizada, excepcionalmente, **via internet, no dia 08 de abril de 2020, às 09 horas, na página oficial da Prefeitura Municipal de Araguari no Facebook (<https://www.facebook.com/prefeituraaraguari/>).**

A população poderá participar com questionamentos e sugestões sobre a Lei que define metas e prioridades da administração pública, além de estabelecer metas e riscos fiscais, para o exercício de 2021. **Sua participação é fundamental, para discussão das propostas que irão direcionar as futuras ações governamentais.**

Secretaria Municipal de
Planejamento, Orçamento e Habitação



Correio Oficial

Acompanhe também
pela internet !!!

www.araguari.mg.gov.br



Correio Oficial

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito Municipal

Clayton Fernandes

Vice Prefeito

Márcio Eduardo Marques

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: 500 exemplares

Diagramação e impressão:

Editora e Artes Gráficas Correio de Araguari Ltda.

CNPJ 10.496.331/0001-18 - Insc. Est. Isenta -

Rua Professor Jarbas Ferreira da Silva, 352 Jd Interlagos II

Fone (34) 9 9951-3012 - CEP 38445-291 Araguari, MG -

Vencedora do Processo de Pregão nº 103/2016 - Contrato de

Prestação de Serviços: 177/2016.